

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 07 de 2004
20 de 07 de 2004



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Manoel Junior



PROJETO DE LEI Nº 604 /2004

Dispõe sobre a criação do "Banco do Livro" no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica criado o 'Banco do Livro', no Estado da Paraíba, com a finalidade receber doações de livros, revistas e CD's e redistribuí-los de acordo com os critérios posteriormente definidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. As doações de livros poderão ser feitas através de um número telefônico de ligação gratuita ou no local a ser estabelecido na regulamentação desta Lei.

Art. 2º A Secretaria de Educação do Estado fica responsável por coletar as doações e distribuí-las entre as bibliotecas de todo o Estado, de acordo com a necessidade de cada uma delas.

Parágrafo Único. Também é de competência da Secretaria de Educação promover a divulgação entre a sociedade do referido projeto.

Art. 3º Os doadores de livros, revistas ou CDs receberão o Certificado de 'Amigo do Livro'.

Art. 4º Esta lei deve ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA
Proj. de Lei
nº 604/04
03
Assessoria Legislativa
Estado da Paraíba

O Banco do Livro do Estado da Paraíba, criado pela pretensa norma, terá por finalidade receber doações de livros, revistas e CDs e distribuí-los às Bibliotecas Públicas e Escolares.

Com a Criação do Banco do Livro, e, evidentemente, uma Campanha de doação de livros, poderemos recolher centenas de milhares de obras junto a população paraibana. Muitas pessoas, mesmo querendo doar, não tinham para onde se dirigir. Agora terão. O Projeto de Lei facilitará a doação que poderão ser feita através de um telefone 0800 a ser colocado a disposição com esta finalidade.

Com esta iniciativa, esperamos aumentar a leitura, principalmente entre os jovens, aumentar o acervo das bibliotecas públicas e escolares e difundir o hábito de doação de livros.

Sala de Sessões, 20 de julho de 2004.


MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Deputado Estadual

APROVADO O EM ÚNICO VOTO
NA SÉSSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 20 DIA 15.07.2004


Secretário.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Proj. de Lei
n.º 604/04
04
Assessoria Legislativa
Estado da Paraíba

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBMETIDAS À Apreciação DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As. n.º 604 sob o n.º 604/04
Em 20/07/2003
P/ Talvado
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/07/2003
P/ Talvado
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21/07/2003
P/ Talvado
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/07/2003
J. M. M.
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
SILVAN FERREIRA
Em ___/___/2003
P. A.
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer ___
Em ___/___/___
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 20/07/2003
Paulista
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ___ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2003.
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 604/2004.

Dispõe sobre a criação do "Banco do Livro" no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Manoel Júnior.

RELATOR : Dep. Gilvan Freire.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei N° 604/2004 da lavra do Senhor Deputado Manoel Júnior, onde "*Dispõe sobre a criação do Banco do Livro no Estado da Paraíba, e dá outras providências*".

A matéria constou no expediente no dia 21 de julho do corrente no.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

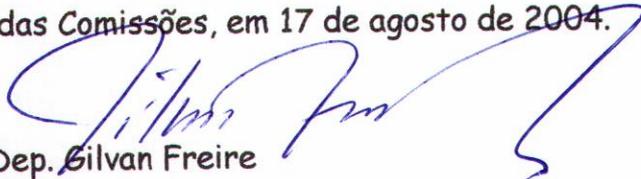
A proposta em epígrafe, da lavra do eminente parlamentar, tem por objetivo "*Dispõe sobre a criação do Banco do Livro no Estado da Paraíba, e dá outras providências*".

A iniciativa legislativa da matéria é própria do legislador estadual, bem como não vislumbramos qualquer óbice que venha se contrapor à Admissibilidade e tramitação do projeto em tela.

Ademais, a proposta, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo deputado, e juntas ao processo, afigura-se, procedente, justa e meritória em prol do engrandecimento cultural do Estado.

Nestas circunstâncias, e após retida apreciação da matéria, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 604/2004**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2004.


Dep. Silvan Freire
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

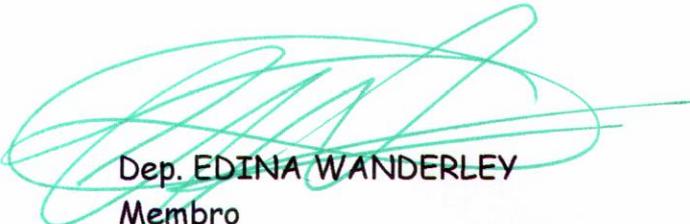
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 604/2004.

Este é o Parecer
 Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2004.

FÁBIO NOGUEIRA
 Presidente


 Dep. GILVAN FREIRE
 Relator

Dep. VITAL FILHO
 Membro


 Dep. EDINA WANDERLEY
 Membro

Dep. RODRIGO SOARES
 Membro


 Dep. FAUSTO OLIVEIRA
 Membro

Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO
 Membro

Apreciada Pela Comissão

APROVADO EM ÚNICO TURNADO Dia 15/09/2004
 NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 DO DIA 15.09.2004


 O SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



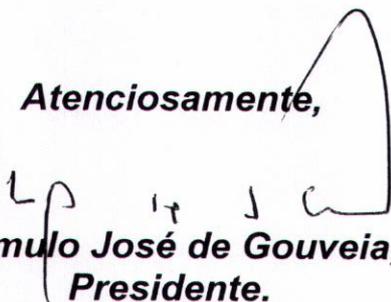
Ofício nº 410/2004

João Pessoa, 15 de setembro de 2004.

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 604/04 de autoria do Deputado Manoel Junior, que "Dispõe sobre a criação do "**Banco do Livro**" no Estado e dá outras providências".

Atenciosamente,


Rômulo José de Gouveia,
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Cássio Cunha Lima
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N - Centro
João Pessoa PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 391/2004
PROJETO DE LEI Nº 604/2004

Dispõe sobre a criação do “Banco do Livro” no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Banco do Livro, no Estado da Paraíba, com a finalidade de receber doações de livros, revistas e CD's e redistribuí-los de acordo com os critérios posteriormente definidos pelo órgão competente.

Parágrafo único – As doações de livros poderão ser feitas através de um número telefônico de ligação gratuita ou no local a ser estabelecido na regulamentação desta Lei.

Art. 2º A Secretaria de Educação do Estado fica responsável por coletar as doações e distribuí-las entre as bibliotecas de todo o Estado, de acordo com a necessidade de cada uma delas.

Parágrafo único – Também é de competência da Secretaria de Educação promover a divulgação entre a sociedade do referido projeto.

Art. 3º Os doadores de livros, revistas ou CD's receberão o Certificado de “Amigo do Livro”.

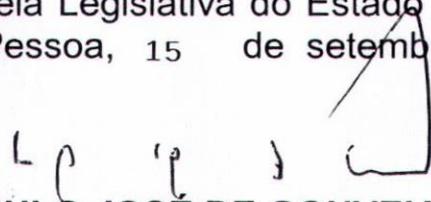
Art. 4º Esta lei entra em vigor deve ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação para garantir a sua execução.

9

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 15 de setembro de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

